CONTRATO Nº 99/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO ACOLHIMENTO, MANUTENÇÃO E LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS ESTADUAIS/MUNICIPAIS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.535.606/0001-10 e do Fundo de Apoio ao Judiciário – **FUNAJURIS**, CNPJ nº 01.872.837/0001-93, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede no centro Político Administrativo, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, a Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 140.404.251-20, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente da Agência Escritório Setor Público Mato Grosso, **BRUNO TORRES CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 013.343.496-65 e portador do documento de identidade nº MG10835959 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças**,** doravante denominado **CONTRATO**, sujeitando-se os Contratantes, às normas disciplinares da Lei

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a administração, pelo **BANCO**, em regime de **exclusividade**, dos depósitos judiciais **estaduais,** precatórios **estaduais** e requisições de pequeno valor (RPV) efetuados à ordem do **TRIBUNAL**, na forma das disposições do **ANEXO 1**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por administração, as atividades bancárias relacionadas à disponibilização de serviços pelo **BANCO** para acolhimento, manutenção e o levantamento de depósitos judiciais, por meio dos canais de atendimento digitais e/ou físicos, agências e pontos de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede acolhedora dos depósitos será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil, e a pagadora, será a rede de agências

PARÁGRAFO TERCEIRO – A publicação, alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e precatórios de que trata esta **Cláusula**, poderá ensejar a suspensão momentânea ou definitiva das obrigações deste **CONTRATO**, em especial, as financeiras, até a adequação deste **CONTRATO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo ou novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme Dispensa de Licitação n.º 18/2023 – CIA 0038282-27.2023.8.11.0000, a que se

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**;

II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TRIBUNAL**, prontamente, as informações relativas à base de depósitos judiciais, composta pela totalidade das contas (dados cadastrais e saldo), necessárias ao acompanhamento pelo **TRIBUNAL** dos depósitos judiciais e precatórios em ser no **BANCO**. Outras informações que forem requeridas, serão avaliadas sob a ótica da viabilidade técnica, financeira, temporal e aplicabilidade aos demais Tribunais, de acordo com os critérios internos do **BANCO.**

III. Realizar a administração dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais à ordem do Tribunal em todas as Comarcas do Poder Judiciário Estadual, compreendendo a abertura, administração e pagamento das contas de depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais, individualizadas por processo, contendo agência, comarca, vara, número de processo e nome das partes.

IV. Disponibilizar as atualizações, *upgrade* do sistema utilizado e seu aperfeiçoamento contínuo, de forma a garantir a eficiência dos serviços objeto deste Contrato e, sempre que solicitado por este Tribunal, avaliadas sob a ótica da viabilidade técnica, financeira, temporal e aplicabilidade aos demais Tribunais.

V. Garantir condições técnicas e logísticas para captação e gerenciamento dos Depósitos Judiciais, Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV à ordem do Tribunal de Justiça;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

VI. Disponibilizar ao Tribunal de Justiça, por meio de arquivo eletrônico, sistema ou ofício, informações relativas aos saldos e movimentações financeiras dos Depósitos Judiciais, Precatórios e Requisições de Pequeno Valor-RPV bem como saldo individualizado de todas as contas de depósitos judiciais sempre que demandado;

VII. Evitar a defasagem tecnológica, sem ônus para o Tribunal, mantendo durante toda a vigência do Contrato, sistema compatível com as soluções de software e hardware mais recentes e modernas;

VIII. Comunicar previamente, por qualquer meio idôneo, ao Departamento de Depósitos Judiciais, o recebimento de qualquer determinação que implique em inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

IX. Manter operante e em funcionamento, como base de consulta, a plataforma do sistema SISCONDJ anterior, gerido pela empresa Agence;

X. Atender somente as solicitações advindas do Departamento de Depósitos Judiciais, responsável pela centralização das demandas inerentes ao objeto deste CONTRATO;

XI. Disponibilizar via sistema SISCONDJ relatórios gerenciais, para conferência de depósitos judiciais, contas judiciais, inclusive por unidade, bem como relatórios de alvarás, usuários e demais relatórios necessários ao gerenciamento do objeto deste Contrato.

XII. Disponibilizar e manter em funcionamento canal de atendimento técnico para as demandas pertinentes ao novo sistema de Depósitos Judiciais e seu funcionamento, por meio da ferramenta Mantis, ou outra posteriormente estabelecida, com o prazo de resposta, conforme definido no ANEXO II.

XIII. Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e seu(s) anexo(s), o **BANCO** poderá

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência 3834-2 Escritório Setor Público Mato Grosso, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **TRIBUNAL**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica desde logo consignado que o **BANCO** é isento de toda e qualquer responsabilidade, a qualquer título, modo e natureza, que reflita em prejuízo, perdas e danos, lucros cessantes ou emergentes, que sejam relacionados à demora da Instituição Financeira depositária responsável pela transferência dos depósitos judiciais, precatórios e RPVs para o **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O **TRIBUNAL** manterá o **BANCO** na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) em todas as varas sob jurisdição do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o regime de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **TRIBUNAL** compromete-se a contar da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para o **BANCO,** dos depósitos judiciais que na data de assinatura deste **CONTRATO**, estejam sob custódia em outra instituição financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As transferências dos depósitos judiciais deverão ser realizadas por meio de TED judicial, individualizada, ou seja, para cada conta mantida na instituição financeira de origem será aberta uma conta no **BANCO**. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, observada a **Cláusula Sétima** deste **CONTRATO.**

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **TRIBUNAL** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nas dependências do **TRIBUNAL** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nas dependências e repartições que venham a ser criadas e naquelas que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE do **BANCO**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **TRIBUNAL** compromete-se a zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO - O **TRIBUNAL** incluirá chamados técnicos de suporte ao SISCONDJ, exclusivamente através da ferramenta Mantis ou outro meio disponibilizado naquele Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais, se comprometendo a não utilizar outros canais para tal demanda.

PARÁGRAFO SEXTO – O **TRIBUNAL** compromete-se a dar ciência a todas as Unidades de que somente o Departamento de Depósitos Judiciais poderá demandar o **BANCO** a respeito de assuntos inerentes a este **CONTRATO.**

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **TRIBUNAL,** em comum acordo com o **BANCO,** poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **TRIBUNAL** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer necessidade de ajustes em sistemas do **BANCO**, serão avaliados sob a ótica da viabilidade técnica, financeira e temporal, de acordo com os critérios internos do **BANCO**, e os prazos serão definidos em comum acordo entre os contratantes, conforme determinações contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **TRIBUNAL,** caso a caso.

CLÁUSULA NONA – Nos resgates de Depósitos Judiciais em que os beneficiários solicitem a remessa dos recursos levantados para outra instituição financeira por meio de DOC/TED, será cobrada do beneficiário do alvará a tarifa correspondente à prestação

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

desse serviço bancário, nos termos da tabela de tarifas e serviços divulgada pelo **BANCO** no endereço eletrônico www.bb.com.br e nas agências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **TRIBUNAL** será remunerado, à título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, de forma proporcional à vigência do presente **CONTRATO**, com base na tabela a seguir:

Prazo (meses)	**60**	**Prazo (meses)**	**60**
Meta Selic (a.a.)	**VRN (a.m.)**	**Meta Selic (a.a.)**	**VRN (a.m.)**
17,00%	0,252%	8,50%	0,132%
16,75%	0,249%	8,25%	0,128%
16,50%	0,245%	8,00%	0,124%
16,25%	0,242%	7,75%	0,120%
16,00%	0,239%	7,50%	0,116%
15,75%	0,235%	7,25%	0,112%
15,50%	0,232%	7,00%	0,109%
15,25%	0,228%	6,75%	0,105%
15,00%	0,225%	6,50%	0,101%
14,75%	0,222%	6,25%	0,097%
14,50%	0,218%	6,00%	0,093%
14,25%	0,215%	5,75%	0,089%
14,00%	0,211%	5,50%	0,085%
13,75%	0,208%	5,25%	0,081%
13,50%	0,204%	5,00%	0,077%

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

13,25%	0,201%	4,75%	0,073%
13,00%	0,197%	4,50%	0,069%
12,75%	0,194%	4,25%	0,065%
12,50%	0,190%	4,00%	0,061%
12,25%	0,187%	3,75%	0,056%
12,00%	0,183%	3,50%	0,052%
11,75%	0,180%	3,25%	0,048%
11,50%	0,176%	3,00%	0,044%
11,25%	0,172%	2,75%	0,040%
11,00%	0,169%	2,50%	0,036%
10,75%	0,165%	2,25%	0,031%
10,50%	0,161%	2,00%	0,027%
10,25%	0,158%	1,75%	0,023%
10,00%	0,154%	1,50%	0,019%
9,75%	0,150%	1,25%	0,014%
9,50%	0,147%	1,00%	0,010%
9,25%	0,143%	0,75%	0,006%
9,00%	0,139%	0,50%	0,001%
8,75%	0,135%		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração a ser paga ao **TRIBUNAL** será apurada aplicando-se o índice percentual de remuneração da tabela prevista no *caput* desta **Cláusula**, sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) objeto deste **CONTRATO**, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, estando excluídos para efeito de apuração da MSD os depósitos judiciais na forma do **Parágrafo Sexto**, desta **Cláusula**.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

PARÁGRAFO SEGUNDO – O índice percentual de remuneração será o correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado *pro rata die*, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de VRN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários – MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referido no **Parágrafo Terceiro** constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, devendo o **TRIBUNAL** restituí-lo integralmente ao **BANCO**, caso seja verificado pagamento maior que o devido, ou o **BANCO** complementar o pagamento, caso a MSD apurada seja maior que a utilizada para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento previsto no *caput* está condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na **Cláusula Décima Nona**, e à inexistência de débitos do **TRIBUNAL** junto ao **BANCO**, notadamente valores de tarifas diversas.

PARÁGRAFO SEXTO – Não fazem parte, para efeito de desembolso, nos termos do **Parágrafo Primeiro** desta **Cláusula**, os seguintes depósitos:

I. Referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;

II. Os depósitos extrajudiciais;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

III. Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

IV. O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas na alínea III deste **Parágrafo** ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

V. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja esse **TRIBUNAL**;

VI. Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACEN-JUD ou ofício encaminhado ao **BANCO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor ajustado no *caput*, apurado na forma do **Parágrafo Primeiro**, será creditado pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, da seguinte forma:

I. Mediante crédito em conta corrente em favor do FUNAJURIS – Fundo de Apoio ao Judiciário, mantida no **BANCO**, agência 3834-2, conta corrente 56.354-4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

A remuneração de que trata o *caput* da **Cláusula Décima**, está condicionada à manutenção do cenário macroeconômico e das condições regulatórias do produto depósito judicial – exigibilidades, compulsório, legislação, normativos, e índices econômicos, especialmente a Taxa Meta Selic, sendo esta a referência da Indústria Bancária para a apuração de receita de oportunidade dos produtos de captação, no qual os depósitos judiciais estão inseridos, servindo de referência para a remuneração prevista na **Cláusula Décima**.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de alterações em qualquer das condições indicadas no *caput* desta **Cláusula** e na hipótese de a Meta da Taxa Selic ser inferior a 0,5% a.a. ou superior a 17% a.a. (vide faixas de Selic constante na tabela da cláusula décima), fica estabelecido que o **BANCO** realizará nova análise financeira do negócio e apresentará ao **TRIBUNAL** nova proposta de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TRIBUNAL** terá prazo de até 60 dias, a contar do recebimento da nova proposta financeira do **BANCO**, para manifestar-se sobre a proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **TRIBUNAL** não se manifeste dentro desse prazo, fica facultado ao **BANCO** a denúncia unilateral do **CONTRATO**, ou na hipótese de não haver consenso quanto à definição do novo índice de remuneração, ou caso o **TRIBUNAL** se manifeste contrário à proposta, fica facultado a qualquer das partes a denúncia unilateral do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Até a definição do novo índice de remuneração de que trata o **Parágrafo Primeiro** desta **Cláusula**, fica estabelecido que a nova remuneração será equivalente à remuneração definida para a Taxa Meta Selic com a menor diferença em pontos percentuais da Meta Selic vigente no respectivo mês de apuração do saldo, *pro rata die* (dias corridos).

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da remuneração de que trata o **Parágrafo Quarto** desta **Cláusula**, constitui-se mero adiantamento de valor do novo índice de remuneração negociado entre as partes, devendo o **BANCO** restituir ou receber do **TRIBUNAL** a diferença entre o valor desembolsado e o calculado para o novo índice de remuneração, *pro rata die* (dias corridos).

PARÁGRAFO SEXTO – Nas hipóteses de denúncia previstas no **Parágrafo Terceiro**, obrigam-se cada parte pelo pagamento ou pela restituição proporcional da remuneração,

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

equivalente ao tempo decorrido do **CONTRATO**, nos termos da **Cláusula Décima**, *caput* e **Parágrafo Terceiro**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes acordam que haverá revisão das condições financeiras ora pactuadas, visando o equilíbrio financeiro do **CONTRATO**, considerando o impacto de Leis que disciplinam o repasse de depósitos judiciais aos entes públicos, tais como a Lei Complementar Federal n.º 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, ou quaisquer outras legislações que venham as ser publicadas e que importem no repasse de depósitos judiciais e instituição de fundos de reserva e garantidores com remuneração superior à definida aos depósitos judiciais.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrida a hipótese prevista no **Parágrafo Sétimo**, fica estabelecido que o **BANCO** realizará nova análise financeira do negócio e apresentará nova proposta de remuneração ao **TRIBUNAL**, que terá o prazo previsto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, estando sujeito às mesmas condições estabelecidas nos **Parágrafos Terceiro** ao **Sexto** desta **Cláusula**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

Os depósitos judiciais serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na **Cláusula Décima Primeira**, nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021, o TRIBUNAL poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I. Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
II. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
III. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão de que trata o **Parágrafo Primeiro** desta **Cláusula** não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido **Parágrafo**, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a repararem todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se nas reparações previstas no *caput,* aquelas decorrentes de falhas ou fraudes internas do **TRIBUNAL**, cujo valor da recomposição da(s) conta(s) judicial(s) será descontado do desembolso mensal ao **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento sujeitará o BANCO às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como às seguintes sanções, sendo devidamente garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tendo caráter compensatório e a sua cobrança não isentara a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida, em guia própria, emitida pelo TRIBUNAL e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Banco deverá proceder o recolhimento da multa no prazo acordado entre as partes, contados a partir da intimação por parte do Tribunal.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo o tribunal reconsiderar a sua decisão.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

PARÁGRAFO QUINTO – O TRIBUNAL poderá aplicarão BANCO, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções administrativas previstas nos termos dos art.155e156 da Lei no 14.133/2021:

I. Notificação de advertência, por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do BANCO em caso de inexecução parcial do contrato;

II – II. Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do repasse, em razão do não cumprimento dos prazos fixados neste contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual. A partir do trigésimo primeiro dia será cabível multa de 5% (cinco por cento) sobre a mesma base de cálculo.

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de:

I - Impedimento de licitar e contratar com o Tribunal, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme previsto no § 4º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Mato Grosso, por prazo não superior a 6 (seis) anos, observadas as demais disposições do §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Do ato de aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o TRIBUNAL reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO OITAVO - O BANCO não se responsabiliza pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim compreendido o fato natural ou humano que, de forma imprevisível e inesperada, possa acarretar o não cumprimento dos prazos fixados neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **TRIBUNAL** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a **Cláusula Décima**, proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do **CONTRATO**, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **TRIBUNAL:**

I. o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou

II. objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no *caput* desta **Cláusula** não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, serão exercidos pelos Fiscais do Contrato abaixo indicados:

1. **Departamento de Depósitos Judiciais:**

a) **Fiscal do Contrato**: Mônica Priscila Lazarei dos Santos, matrícula 25650

b) **Fiscal Substituta**: Mirian Batista, matrícula 25650;

2. **Secretária Auxiliar da Presidência:**

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

a) **Fiscal do Contrato**: Cesarine Aparecida Garcia de Castro Teixeira, matrícula 9193;

b) **Fiscal Substituto da Secretária Auxiliar da Presidência:** Elias da Silva Teodoro, matrícula 32535

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no Art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL** obriga-se a providenciar e divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.ou de seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ATENDIMENTO AO CLIENTE

Central de Atendimento e Ouvidoria Externa – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO**, o **BANCO** coloca à disposição do **TRIBUNAL** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca Cuiabá-MT para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cuiabá (MT), 19 de setembro 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BRUNO TORRES CARVALHO:01334349665
Assinado de forma digital por BRUNO TORRES CARVALHO:01334349665
Dados: 2023.09.19 12:02:09 -04'00'

Senhor **BRUNO TORRES CARVALHO**
BANCO DO BRASIL S/A

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

ANEXO I – DA REGULAÇÃO DO INTERCÂMBIO DE DADOS E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

1. OBJETO DO ANEXO

1.1. O presente ANEXO tem por objeto disciplinar e promover o intercâmbio de dados entre os sistemas das PARTES e que servem aos serviços relacionados no CONTRATO, via WebService, ou por meio de troca de arquivos, visando a automação do processamento de depósitos de judiciais e precatórios e requisições de pequenos valores – RPV, compreendendo os serviços de emissão de guia de depósito, pagamento dos depósitos, fornecimento de saldo e extratos, de informações gerenciais e identificação numérica única das guias emitidas, bem como os demais serviços afetos a este Contrato.

1.2. A integração entre os sistemas do BANCO e do TRIBUNAL terá como base o software SisconDJ-Web, que será adaptado, evoluído e mantido, de acordo com as necessidades e sistemas legados do TRIBUNAL, inclusive para controlar a emissão das guias.

2. TEMAS REGULADOS NO ANEXO

2.1. Definições gerais
2.2. Direito de Propriedade
2.3. Obrigações das Partes
2.4. Da Gestão e Acompanhamento
2.5. Do Cômputo dos Prazos
2.6. Do Pedido de Prorrogação de Prazos
2.7. Do Prazo de Atendimento
2.8. Do Plano de Trabalho
2.9. Das Características do Ambiente Operacional do Sistema, Condições de Acesso ao Ambiente e Produção, Política de Segurança e Processo de Mudança

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

2.10. Serviço de Homologação

2.11. Do Suporte

2.12. Da Confidencialidade das Partes

2.13. Da Contingência na Integração de Redes de Processamento de Dados

2.14. Da Disponibilização de Informações

3. DEFINIÇÕES GERAIS

3.1. Para os fins dispostos neste ANEXO, entende-se como:

3.1.1. Ambiente: Conjunto de equipamentos e softwares necessários para a operação do Sistema, incluindo-se as bases de dados, sistema operacional e aplicativos;

3.1.2. Ambiente de Homologação: Ambiente em que o TRIBUNAL valida as novas versões do Sistema, que serão posteriormente colocadas em ambiente de produção. Este ambiente contém configurações do ambiente de produção, bem como, quando possível, dados de produção para facilitar nas homologações;

3.1.3. Ambiente de Produção: Ambiente de uso do TRIBUNAL, em que o Sistema é efetivamente colocado em funcionamento para os usuários desempenharem suas atividades;

3.1.4. Erros: Eventos identificados durante a execução do Sistema, sejam de processamento ou implementação, decorrentes de erros lógicos e/ou de codificação;

3.1.5. Funcionalidades: Conjunto de mecanismos informatizados desenvolvidos para a execução de uma ou mais tarefas;

3.1.6. Status: Situação ou Andamento;

3.1.7. Tempo de Atendimento: Período entre a data/hora da abertura do chamado até a data/hora do envio do chamado pelo Analista do BANCO para o aceite do usuário do TRIBUNAL;

3.1.8. Usuários: Magistrados, servidores e demais usuários autorizados pelo TRIBUNAL; e

3.1.9. SisconDJ: Sistema de Controles de Deposito Judiciais.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

4. DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1. O software SisconDJ é de propriedade exclusiva do BANCO, onde o TRIBUNAL receberá o direito de uso durante a vigência do presente ANEXO, comprometendo-se a manter em sigilo as informações relativas ao processo de Interligação dos sistemas trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente ANEXO e mesmo após o encerramento da vigência, não podendo revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente a terceiros.

4.2. O TRIBUNAL reconhece expressamente que o software, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais, manuais, documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos, constituem direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade do BANCO.

4.3. Fica expressamente vedado ao TRIBUNAL, em relação ao software: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar o acesso a terceiros via on-line, acesso remoto ou de outra forma; incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; decompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação ao software, ou parte dele, que não seja a simples utilização na forma disposta neste ANEXO.

4.4. O BANCO, titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada, concede ao TRIBUNAL, desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do presente ANEXO.

4.5. O BANCO pode, mediante notificação premonitória de 90 (noventa) dias e contraditório, suspender ou retirar a cessão de uso caso haja desrespeito às regras de conteúdo aqui estabelecidas ou no caso de rompimento/distrato do CONTRATO com o BANCO como instituição captadora dos depósitos judiciais.

4.5.1. O BANCO reconhece que são de propriedade do TRIBUNAL os dados e informações afetas às movimentações financeiras dos depósitos judiciais, a origem de depósitos, números de processos judiciais, números de guias, informações dos

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

beneficiários dos pagamentos, dados das partes dos processos judiciais, saldo das contas judiciais e saldo das contas de titularidade do TRIBUNAL.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO TRIBUNAL

5.1.1. Buscar a integração entre o sistema do TRIBUNAL e o do BANCO, bem como sua manutenção, visando otimizar o envio e o recebimento das informações on-line sobre os depósitos judiciais, de acordo com cronograma estabelecido entre os partícipes;
5.1.2. Disponibilizar equipe técnica e profissionais com conhecimento técnico para acompanhamento e implantação do sistema de gestão junto ao TRIBUNAL;
5.1.3. Sugerir, juntamente com o BANCO, os requisitos de sistemas, bem como documentar todas as fases dos processos;
5.1.4. Permitir, ao BANCO, o acesso aos locais físicos e lógicos havendo necessidade de serem realizadas manutenções na solução;
5.1.5. Capacitar e promover o treinamento dos servidores do TRIBUNAL, bem como auxiliar na adequação dos seus normativos internos aos novos procedimentos que serão implantados com a solução tecnológica;
5.1.6. Armazenar o histórico de alterações nas funcionalidades do sistema e processos efetuados, para eventuais consultas futuras;
5.1.7. Disponibilizar ao BANCO, para consulta sempre que houver necessidade, relação contendo nomes dos magistrados/diretores de secretaria, seus respectivos números de cadastro de pessoa física (CPF) e/ou órgãos/varas correspondentes;
5.1.8. Disponibilizar ao BANCO, sempre que houver necessidade, relação contendo código e descrição de todas as comarcas e suas respectivas varas;
5.1.9. Comunicar imediatamente ao BANCO a ocorrência de quebra de sigilo da senha e da chave de acesso ao sistema objeto deste ANEXO; e

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

5.1.10. Não fornecer Certificado Digital, para os fins deste ANEXO, à pessoa que não detenha legalmente poderes para realizar as ordens judiciais, operações, ou transações eletrônicas encaminhadas pelo TRIBUNAL ao BANCO.

5.2. DO BANCO

5.2.1. Viabilizar o desenvolvimento da Solução conforme item 1 deste ANEXO, de acordo com o cronograma de atividades definido entre as PARTES onde não exista prazo específico fixado neste ANEXO;
5.2.2. Entregar e implantar a solução no ambiente de desenvolvimento, homologação e produção, com a integração de todos os módulos e processos necessários ao seu funcionamento;
5.2.3. Promover a manutenção de módulos da solução, havendo necessidades identificadas por parte do TRIBUNAL e/ou BANCO;
5.2.4. O serviço de manutenção contemplará a eliminação de erros que impeçam o funcionamento da solução, bem como evolução e a disponibilização de novas versões e/ou módulos;
5.2.5. Realizar, durante a vigência deste CONTRATO, os ajustes necessários decorrentes de alterações nos normativos definidos pelos Órgãos Reguladores;
5.2.6. Zelar pela veracidade das informações disponibilizadas;
5.2.7. Manter os saldos dos depósitos judiciais atualizados diariamente, e
5.2.8. Disponibilizar canal para atendimento ao TRIBUNAL, no que tange a quaisquer ocorrências referentes à transmissão dos dados, funcionamento dos sistemas e aplicações, objeto deste ANEXO.
5.3. São de inteira responsabilidade do TRIBUNAL os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações, objeto do intercâmbio de que trata este ANEXO, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.
5.4. O controle dos poderes dos magistrados e/ou servidores autorizados para liberar os mandados eletrônicos será de responsabilidade do TRIBUNAL, que observará a

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

competência de cada Juízo para a liberação desses poderes, sendo recomendado seguir os padrões de assinatura eletrônica previstos no art. 1º, §2°, inciso III da Lei n° 11.419/2006.

5.5. O BANCO somente liberará os mandados eletrônicos que forem emitidos por meio de certificados digitais emitidos/expedidos por autoridades certificadoras de mercado padrão ICP – Brasil (tipo A1 e A3). Tanto o BANCO como o TRIBUNAL utilizarão certificados para a realização de autenticação mútua.

5.6. O TRIBUNAL deverá controlar o vencimento dos certificados e providenciará suas renovações, encaminhando ao BANCO os novos certificados antes do prazo de expiração, evitando a paralisação dos sistemas. O BANCO somente processará os mandados cujo certificado utilizado coincidir com aquele informado.

5.7. O BANCO poderá realizar as atividades ajustadas neste ANEXO através de quaisquer de suas empresas Coligadas, Controladas e/ou Subsidiárias.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

6.1 Os depósitos judiciais serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo, por meio de Alvará Eletrônico e, obedecerá ao seguinte fluxo de movimentação:

6.1.2 O acolhimento de depósito judicial será realizado pelo site do **TRIBUNAL,** que disponibilizará acesso diário, 24 horas por dia, 7 dias por semana, em local de fácil visualização;

6.1.3 A geração da guia de acolhimento de depósitos judiciais, na forma de boleto de cobrança, no site do **TRIBUNAL**, se dará a partir da impostação do número do processo judicial no padrão CNJ, estando o **BANCO** autorizado a fechar o acolhimento de depósitos em seu site, podendo reabri-lo nos casos de eventual indisponibilidade do sistema do **TRIBUNAL;**

6.1.4 Somente nos casos de emissão de guias nos processos de fiança/delegacia a emissão da guia poderá ser realizada diretamente na página do **BANCO** ou por

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

meio de link disponibilizado na página do TRIBUNAL que direcione a este local, podendo a emissão ser realizada sem utilização da numeração do processo judicial, fora do padrão CNJ;

6.1.5 O boleto gerado poderá ser recolhido pelo depositante/interessado em qualquer agência da rede bancária do país, sendo de sua responsabilidade exclusiva ao valor nele informado;

6.1.6 O acompanhamento e o controle de todos os valores depositados no Juízo em conta vinculada ao **BANCO**, oriundos de processos físicos ou eletrônicos, serão feitos pelo Departamento de Depósitos Judicias com liberação de acesso para consulta via sistema disponibilizado a todas as Varas e Comarcas, mediante acesso diário ao sistema, que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação e juntada aos autos judiciais, estando o **BANCO** desobrigado do encaminhamento às varas de justiça dos comprovantes de acolhimento de depósitos judiciais e dos comprovantes de levantamento;

6.1.7 Caso as varas interligadas solicitem ao **BANCO** a emissão física dos comprovantes de acolhimento e/ou de resgate de depósitos judiciais, o **BANCO** estará desobrigado do fornecimento das mesmas e oficiará a vara demandante, dando-lhe ciência da alteração do processo e da disponibilidade dessas informações diretamente no SISCONDJ ou requerê-las ao Departamento de Depósitos Judiciais;

6.1.8 Os depósitos judiciais vinculados às varas interligadas serão liberados exclusivamente pelo sistema SISCONDJ por meio de Alvará Eletrônico;

6.1.9 Em caso de liberação de valores diretamente nas agências sem a emissão do competente Alvará Eletrônico, caberá ao BANCO recompor o saldo das respectivas contas judiciais sob pena de descumprimento de cláusula contratual.

6.1.10 Os levantamentos dos valores colocados à disposição pelas varas interligadas com finalidade de comparecer ao Banco (pagamento em espécie) terão validade de 120 dias e será realizado, exclusivamente, pelo beneficiário ou procurador/representante legal

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

6.1.11 O **BANCO** terá até 72 (setenta e duas) horas úteis para o pagamento dos Alvarás para resgate de precatórios de competência delegada protocolados na rede de agências do BANCO.

7. DO CÔMPUTO DOS PRAZOS

7.1. Para efeitos de prazo, são considerados dias úteis, de segunda a sexta feira, excetuados feriados nacionais e locais na sede do TRIBUNAL e/ou na sede do BANCO, no horário padrão compreendido das 9h00min às 19h00min, horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de prazos, excetuando-se os casos expressamente previstos neste ANEXO.

7.2. Para efeitos de prazos estabelecidos em dias corridos, o início da fluência do prazo ocorrerá no primeiro minuto do dia subsequente à data da abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

7.2.1. Para efeito do cômputo dos prazos, 01 (um) dia corrido equivale a 24 (vinte e quatro) horas corridas.

7.3. Nos prazos estabelecidos em horas, o cômputo se dará da seguinte forma:

7.3.1. Quando a abertura do chamado ocorrer em dia útil, no horário padrão, a fluência do prazo iniciará no minuto imediatamente subsequente ao horário em que foi registrada a abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo; e

7.3.2. Quando a abertura do chamado ocorrer fora do horário padrão, a fluência do prazo iniciará no primeiro minuto do horário padrão, do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

7.4. Nos casos de aplicação de percentual, estabelecidos neste ANEXO, para cálculo de prazos que resulte em período não inteiro, será considerado o período inteiro imediatamente subsequente.

8. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

8.1. Para os prazos relacionados aos serviços e documentos comprobatórios, caso a entrega demande tempo superior ao estabelecido, o BANCO deverá comunicar formalmente ao TRIBUNAL justificando a solicitação e estabelecendo (indicando) o novo prazo que será acordado com o TRIBUNAL.

9. DO PRAZO DE ATENDIMENTO

9.1. A qualquer tempo, de comum acordo entre as PARTES, em função da alteração ou inclusão de funcionalidades no Sistema, ou por interesse das PARTES, os prazos poderão ser revistos ou modificados.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O TRIBUNAL estabelecerá as áreas responsáveis pelas aprovações, aferições de prazos, e outras atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste ANEXO.

11. DAS CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE OPERACIONAL DO SISTEMA, CONDIÇÕES DE ACESSO AO AMBIENTE DE PRODUÇÃO, POLÍTICA DE SEGURANÇA E PROCESSO DE MUDANÇA

11.1. No site do TRIBUNAL deve constar link para o SISCONDJ a fim de gerar as guias de depósitos judiciais.

11.2. As solicitações que envolvam consultoria, fornecimento de documentos, dados, relatórios e acessos a ambientes de testes, entre outros serviços desta natureza formuladas pelo TRIBUNAL serão atendidas, após avaliação de viabilidade pelo BANCO, em prazo acordado entre as PARTES.

11.3. Caso necessário, o TRIBUNAL e/ou BANCO poderão incluir fornecedores homologados nas reuniões de alinhamento a serem realizadas, especialmente: da parte do BANCO, eventual terceiro com expertise e apto a fornecer a consultoria solicitada ou realizar o esclarecimento de dúvidas.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

11.4. Entende-se como demanda de Evolução a implementação de novas funcionalidades às soluções outrora desenvolvidas/adaptadas dentro do serviço de adaptação, de acordo com novos requisitos de negócio formalmente solicitados e acordados, com a adição de novas funcionalidades, alteração naquelas já existentes ou desenvolvimento de integrações, por força de legislação, de Provimento e Normas internas deste TRIBUNAL, bem como para cumprimento de Resoluções do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

11.5. Apresentação de demandas ao BANCO, serão registradas em ferramenta a ser informada ao TRIBUNAL.

11.5.1. O registro da demanda de adaptação/evolução conterá as especificações da demanda, após o levantamento dos requisitos com o TRIBUNAL e a devida priorização;

11.5.2. A partir do registro da demanda de adaptação/evolução, o BANCO deverá apresentar, em caso de viabilidade, o documento contendo o Caso de Uso em até 20 (vinte) dias úteis, esta que conterá o detalhamento da necessidade, tal como o dimensionamento;

11.5.3. O TRIBUNAL administrará o backlog das necessidades aprovadas e das situações a serem avaliadas e indicará a prioridade de atendimento/desenvolvimento das mesmas;

11.5.4. Após priorização, o BANCO informará ao TRIBUNAL o prazo de atendimento, de desenvolvimento e teste, incluindo o prazo para disponibilização da demanda em ambiente de homologação no TRIBUNAL; e

11.5.5. Os prazos estabelecidos entre as partes poderão ser dilatados por 1 (uma) vez e mediante esclarecimentos do BANCO ao TRIBUNAL.

12. DO SERVIÇO DE HOMOLOGAÇÃO

12.1. O BANCO deverá realizar a homologação no ambiente do TRIBUNAL, mediante acesso ao sistema.

12.2. As PARTES, de comum acordo, poderão realizar modificações no roteiro de homologação a qualquer tempo.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

12.3. Serviço de Homologação dos Ciclos Evolutivos.

12.3.1. O BANCO deverá homologar a versão disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da instalação da versão em ambiente de homologação;

12.3.2. Decorrido o prazo de homologação, o BANCO apresentará ao TRIBUNAL o relatório de homologação da versão, contendo os números dos chamados técnicos abertos para correção de erros;

12.3.3. O prazo de homologação será interrompido quando da apresentação do relatório de homologação da versão;

12.3.4. O TRIBUNAL analisará o relatório de homologação e informará ao BANCO o aceite ou rejeite da versão em homologação quando da ocorrência de erro grave que gere obstáculos à execução dos serviços objeto do CONTRATO.

12.3.4.1. A partir da data do rejeite da versão pelo TRIBUNAL, o BANCO terá 10 (dez) dias úteis para corrigir todos os erros apontados;

12.3.4.2. O prazo de correção será interrompido quando o BANCO solicitar autorização ao TRIBUNAL para instalação da versão de correção em ambiente de homologação do TRIBUNAL;

12.3.4.3. As atividades de homologação e de correção do BANCO serão repetidas até que ocorra o aceite da versão pelo TRIBUNAL ou se esgote o prazo previsto para a homologação da versão, que poderá se estender por até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data do início da homologação da primeira versão do respectivo ciclo evolutivo instalada no ambiente de homologação; e

12.3.4.4. Finalizado o processo de homologação, o BANCO comunicará ao TRIBUNAL a data da atualização da versão em ambiente de produção.

13. DO SUPORTE

13.1. O serviço de suporte funcionará para atendimento a chamados de urgência, nos casos de indisponibilidade total, parcial ou comportamentos anômalos da solução, bem como:

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

13.1.1. esclarecimento de dúvidas, dos responsáveis por definições de operacionalização e pela administração do Sistema, sobre suas características e utilização;

13.1.2. orientação quando identificadas situações que exijam ajustes e otimizações no ambiente; e

13.1.3. correção de erros relativos ao Sistema, compreendendo as seguintes fases:

13.1.3.1. diagnóstico;

13.1.3.2. análise;

13.1.3.3. disponibilização de solução de contorno, quando aplicável; e

13.1.3.4. disponibilização de versão de correção, quando aplicável.

13.2. O suporte à ferramenta de gestão será dado pelo TRIBUNAL em 1º nível por equipe previamente estabelecida.

13.3. Caso não se trate de dúvida de negócio ou problemas previamente conhecidos, que tenham solução de contorno, o TRIBUNAL registrará a ocorrência em ferramenta específica, informada pelo BANCO.

13.3.1. Para a solução dos problemas diagnosticados pode ser necessária a realização de uma manutenção evolutiva. Apesar disso, o Suporte é o responsável pelo encaminhamento da resolução dos problemas e devido acompanhamento até a resolução, parcial ou definitiva;

13.3.2. O Suporte será executado via suporte técnico remoto, podendo ocorrer, caso se identifique a impossibilidade de resolução remota, visita in loco para a solução do incidente quando se tratar de problemas no ambiente centralizado do TRIBUNAL (infraestrutura de TI). Tal serviço funcionará entre 9 h e 19 h. Considerar para efeitos de dias não úteis também os feriados estaduais no Estado sede do TRIBUNAL e/ou na sede do BANCO e feriados nacionais; e

13.3.3. Após o registro da ocorrência em ferramenta específica, o BANCO deverá encaminhar o diagnóstico da ocorrência para conhecimento do TRIBUNAL, caso o problema em questão não esteja dentro do escopo de atividades pré-estabelecidas neste ANEXO.

13.4. O BANCO deverá avaliar os erros abertos, utilizando-se de equipes especializadas para análise, acionando o TRIBUNAL para tomar as ações cabíveis, ou, quando aplicável,

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

reestabelecer a operação do Sistema, podendo realizar para tal, operações de parada, de reinício e de verificação pontual da disponibilidade.

13.5. O BANCO disponibilizará ferramenta para abertura e acompanhamento dos chamados dos serviços deste ANEXO.

13.5.1. Os chamados poderão ser abertos pelos usuários habilitados para este fim; e

13.5.2. Deverá constar mecanismo de comunicação/notificação aos usuários envolvidos, quando houver alteração do "status" do chamado.

13.6. Categorização dos Chamados

13.6.1. A prioridade das ocorrências será definida de acordo com as informações fornecidas no momento do registro do chamado, sendo categorizado da seguinte forma:

13.6.1.1. imediato – Aquele que corresponde a um problema que acarrete a paralisação do Sistema;

13.6.1.2. urgente – Aquele que corresponde a um problema que acarrete a paralisação de qualquer funcionalidade crítica, para o qual não exista solução de contorno;

13.6.1.3. alta – Aquele que corresponde a um problema que acarrete a paralisação de qualquer funcionalidade crítica, para o qual exista solução de contorno;

13.6.1.4. normal – Aquele que corresponde a um problema que acarrete a paralisação de qualquer funcionalidade considerada não crítica, para o qual não exista solução de contorno; e

13.6.1.5. baixa – Aquele que corresponde a um problema que acarrete a paralisação de qualquer funcionalidade considerada não crítica, para o qual exista solução de contorno.

13.7. O atendimento às ocorrências registradas deverá seguir os prazos estabelecidos, que serão contabilizados conforme a tabela que segue, a partir da comunicação do TRIBUNAL ao BANCO:

PRIORIDADES DAS OCORRÊNCIAS

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

Imediato: atendimento em até 10 (dez) horas úteis

Urgente: atendimento em até 20 (vinte) horas úteis

Alta: atendimento em até 40 (quarenta) horas úteis

Normal: atendimento em até 60 (sessenta) horas úteis

Baixa: atendimento em até 70 (setenta e duas) horas úteis

13.8. O ANEXO II - A conterá a conceituação das funcionalidades consideradas críticas, firmadas de comum acordo entre as PARTES, bem como rol exemplificativo de eventos e circunstâncias e respectiva criticidade, que poderá ser objeto de alteração por acordo entre as PARTES.

13.8.1. Para os chamados de prioridade Urgente, Alta, Normal e Baixa, o prazo para atendimento iniciará no primeiro dia útil subsequente à data de sua abertura;

13.8.2. Para os chamados de prioridade Imediata, o prazo de atendimento iniciará no minuto subsequente ao horário em que foi registrada a sua abertura;

13.8.3. Os prazos indicados no item 13.7 poderão ser dilatados por 1 (uma) vez e mediante apresentação de justificativa pelo BANCO para sua prorrogação, que será informada ao TRIBUNAL;

13.8.4. Entende-se por solução de contorno qualquer ação que possa resolver o problema técnico de maneira temporária, utilizando-se de mecanismos como “scripts”, ajustes por meio de intervenções, entre outros;

13.8.5. O decurso do prazo de solução será suspenso a partir da data e do horário em que o BANCO disponibilizar a solução de contorno;

13.8.6. O aceite da solução de contorno autorizará que o BANCO realize a recategorização para a prioridade imediatamente subsequente;

13.8.7. O BANCO deverá apresentar para o TRIBUNAL a solução definitiva juntamente com a análise da causa raiz do problema dentro do prazo estabelecido para a solução; e

13.8.8. Caso a análise demande mais tempo do que aquele estipulado, o BANCO deverá apresentar ao TRIBUNAL os argumentos para dilação do prazo estabelecido para aprovação do TRIBUNAL, esclarecendo os motivos para essa solicitação.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

13.9. Cancelamento dos Chamados

13.9.1. Caso o BANCO constate que o problema reportado no chamado extrapola suas responsabilidades ou ainda, por falta de elementos, que não pode ser por ele atendido, solicitará formalmente ao TRIBUNAL que o chamado seja cancelado, apresentando justificativa do pedido; e

13.9.2. O decurso do prazo de solução será suspenso a partir da data e do horário em que o BANCO formalizar o pedido de cancelamento do chamado, e voltará a fluir a partir da data e do horário em que o TRIBUNAL formalizar sua decisão.

14. DA CONFIDENCIALIDADE DAS PARTES

14.1. AS PARTES obrigam-se por si, seus servidores, funcionários, dirigentes e mandatários, a manter total sigilo e confidencialidade dos processos de interligação dos sistemas disponibilizados para uso no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de informações e documentos afetos à proteção ao direito de propriedade do software, descritos na cláusula 4.1 deste ANEXO. Também se comprometem a respeitar as imposições relativas ao sigilo bancário a que as PARTES estão sujeitas.

14.2. As PARTES se obrigam a comunicar e orientar seus prepostos e funcionários diretamente envolvidos nas atividades e que fazem uso ou tenham acesso permanente ou eventual aos serviços objeto do contrato quanto às regras de sigilo do presente ANEXO.

14.3. A obrigação das PARTES de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do CONTRATO e de seus ANEXOS, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência dos eventos indicados neste ANEXO como liberadores dessa obrigação.

15. DA CONTINGÊNCIA NA INTEGRAÇÃO DE REDES DE PROCESSAMENTO DE DADOS

15.1. Em caso de indisponibilidade dos sistemas, tanto do TRIBUNAL quanto do BANCO, deverão ser adotados plano de contingenciamento.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

15.1.1. As PARTES pactuam que, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO, será celebrado, de comum acordo, plano de contingenciamento à indisponibilidade dos sistemas que servem aos serviços relacionados no CONTRATO;

15.1.2. O plano de contingenciamento poderá ser objeto de modificação ao longo da execução contratual mediante acordo entre as PARTES; e

15.1.3. A execução do plano de contingenciamento à indisponibilidade de sistema somente poderá ser posta em prática por iniciativa do TRIBUNAL.

16. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. Por este ato, o TRIBUNAL autoriza o BANCO a disponibilizar as informações atualizadas dos depósitos judiciais e demais funcionalidades objeto deste ajuste, que estarão sob sua guarda como BANCO depositário, somente ao Juízo competente, bem como às Secretarias do TRIBUNAL com atividades afetas ao CONTRATO.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou divergências sobre interpretação deste ANEXO poderão ser resolvidos de comum acordo entre as PARTES, mediante correspondência formal, ou instrumento aditivo, os quais serão parte integrante do CONTRATO.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

ANEXO II

DAS FUNCIONALIDADES CRÍTICAS

IMEDIATO:

Evento ou circunstância que paralise o sistema ou site do Banco do Brasil, refletindo na paralisação do funcionamento do SISCONDJ.

Rol exemplificativo: indisponibilidade do sistema total ou parcial.

URGENTE:

Evento ou circunstância, para os quais NÃO EXISTA SOLUÇÃO DE CONTORNO, que impeçam de maneira generalizada a emissão de guias (depósitos judiciais), mandados de levantamento eletrônico ou captação de depósitos judiciais.

Rol exemplificativo: Erros ou situações que envolvam o acesso ou assinatura de mandados eletrônicos pelos Magistrados de maneira generalizada; Situações que impeçam de forma geral a emissão de alvarás.

ALTA:

Evento ou circunstância do sistema, para os quais EXISTA SOLUÇÃO DE CONTORNO, que impeçam a emissão de guias (depósitos judiciais) ou de mandados de levantamento eletrônico ou captação de depósitos judiciais.

Rol exemplificativo: Erros ou situações pontuais que impeçam a emissão de alvará, movimentação e vinculação das contas judiciais no sistema.

NORMAL:

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C

Evento ou circunstância, para os quais NÃO EXISTA SOLUÇÃO DE CONTORNO, que dificultem a emissão de guias ou de mandados de levantamento eletrônico ou captação de depósitos judiciais e que dificultem a emissão de relatórios no sistema.

Rol exemplificativo: Erros ou situações nas funcionalidades do sistema que impeçam os procedimentos internos e operacionais como: cadastro de usuário, alocação de usuários, cadastros de finalidades, cadastro de bancos, vinculações, atualização de mandados e demais funcionalidades operacionais disponíveis no SISCONDJ.

BAIXA:

Evento ou circunstância, para os quais EXISTA SOLUÇÃO DE CONTORNO, que dificultem a utilização do sistema e a execução das atividades operacionais.

Rol exemplificativo: Erros ou situações pontuais nas funcionalidades do sistema que dificultem os procedimentos internos e operacionais

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9E1DE91C